

Processo 23080.028000/2015-11

Requerente: Prof. Rogério Luiz de Souza

Assunto: Minuta de Resolução – Política de Ações Afirmativas UFSC

Parecer de vistas:

Considerando a existência de algumas dúvidas que se explicitaram na última reunião deste Conselho, no dia 2 de junho de 2015, tomei a iniciativa de pedir vistas ao processo, para entender melhor as modificações que ocorreram em relação aos últimos episódios de ingresso em nossa Universidade, além de buscar entender a necessidade das vagas suplementares, previstas na Minuta de Resolução.

O processo:

Constam deste processo o (I) Memorando 430/PROGRAD/2015 que encaminha a Minuta, (II) memória de duas reuniões ocorridas entre a administração central da UFSC (Reitora, Vice-Reitora e PROGRAD), a Comissão de Ações Afirmativas da UFSC (Prof. Marcelo Tragtenberg e Profa. Joana Célia dos Passos) e representantes das entidades Coletivo Kurima, Coletivo 4P, Coordenadoria de Igualdade Racial da Prefeitura Municipal de Florianópolis, Secretaria de Estado da Educação, Movimento Negro Unificado, (III) a nova Minuta de resolução e (IV) o parecer da Conselheira Janaína das Neves.

No debate entre as entidades, a Comissão de Ações Afirmativas e a Administração Central da UFSC, as discussões centraram-se na adaptação da Resolução de Ações Afirmativas à legislação nacional e a consolidação de uma política local de viabilização de um maior acesso ao ensino superior de populações e comunidades historicamente marginalizadas do acesso ao ensino superior. Esta política inclusiva da UFSC, anterior a atual administração, deverá continuar como uma “política de Estado”, não apenas como prática de uma administração, aprofundando os laços da nossa Universidade com o conjunto da sociedade catarinense e brasileira.

O princípio de que é necessário promover, assegurar e ampliar o acesso democrático à Universidade Pública com diversidade socioeconômica e étnico-racial como compromisso de uma Instituição Pública, plural e de natureza laica, precisa se concretizar em medidas efetivas de melhoria do acesso de populações historicamente marginalizadas do ensino superior, o que vem sendo reafirmado na UFSC desde 2007, quando iniciaram as primeiras ações afirmativas. A Minuta de Resolução define uma política de ação afirmativa para o período de 2016 a 2022. Pude participar, na condição de relator do parecer de vistas, de uma reunião com a administração, as entidades do

movimento negro e a Comissão de Ações Afirmativas no dia 9 de junho, quando vários pontos foram esclarecidos.

A Legislação nacional

O debate e construção de uma proposta em conjunto com as entidades foi um processo respaldado pela Lei n. 12.288/2010, o Estatuto da Igualdade Racial, que prevê, em seu artigo 14:

“O poder público estimulará e apoiará ações socioeducacionais realizadas por entidades do movimento negro que desenvolvam atividades voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios, convênios e incentivos, entre outros mecanismos.” Sendo que fica expresso no artigo 15 que “O poder público adotará programas de ações afirmativas”.

Estas diretrizes são mais detalhadas na Lei n. 12.711, de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais. Neste documento fica estabelecida uma política afirmativa com especial foco nos candidatos provenientes das escolas públicas e, entre eles os de menor renda e os autodeclarados pretos, pardos e indígenas. O Art. 1º estabelece que:

As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, **no mínimo** 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita. (grifo nosso)

O texto legal reserva a metade das vagas para o percurso em escola pública e, dentro deste escopo, situa os quantitativos para ações afirmativas de natureza socioeconômica, na escolha do parâmetro de 1,5 salário-mínimo per capita, em metade do grupo proveniente de escola pública. Foi grifada a expressão “no mínimo” para destacar que qualquer Universidade Federal poderá ultrapassar os 50% como notoriamente já fazem a UnB e a UFFS. Para a ação afirmativa de natureza étnico-racial, está presente o Art. 3º que define:

Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, **em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição,** segundo o último senso do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (grifo nosso)

A lei n. 12.711 define que a cota étnico-racial se demarca dentro do universo dos candidatos provenientes da escola pública. No caso de Santa Catarina esta população equivale a 16% do total. Os parâmetros mínimos desta Lei estão previstos no Art. 8º da Minuta de Resolução.

As Ações Afirmativas na UFSC e a presente Minuta de Resolução

A UFSC já vem praticando outras modalidades de ação afirmativa que não se limitam exclusivamente às trajetórias em escola pública. Existem candidatos pretos, pardos e indígenas que, por uma série de razões circunstanciais, tiveram um percurso escolar não vinculado às escolas públicas: foram estudantes de cursos supletivos privados, foram bolsistas em escolas particulares (confessionais, comunitárias e privadas), candidatos negros de classe média e, em alguns casos, são filhos de famílias que realizaram grande esforço para pagamento de mensalidades escolares.

Neste momento chegamos a um ponto crucial do debate. As ações afirmativas são de duas naturezas e são pensadas para dar conta de minimizar duas formas de discriminação e exclusão sociais, igualmente fortes e historicamente enraizadas: a exclusão por classe e a exclusão por racismo. A literatura especializada sobre este tema e o conjunto de estudos contemporâneos identificam claramente que o racismo ultrapassa as fronteiras de classe e, como preconceito e conjunto de práticas discriminatórias, excludentes e violentas, o racismo está presente da base até o topo da pirâmide social.¹ Como dizia o sociólogo Florestan Fernandes, “*o brasileiro tem preconceito de ter preconceito*”. Este debate põe em cheque o antigo mito da ausência de racismo no Brasil e o profundo distanciamento social causado por séculos de políticas concentradoras de terras e de rendas.

¹ AMARAL, N. C. O REUNI, o acesso e a permanência na Educação Superior. In: SEMINÁRIO DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, 2008, Rio Quente/Goiás, Influência do REUNI nas condições de acesso ao ensino superior das universidades públicas. Disponível em: <http://www.vestibular.ufg.br/saes/programacao.html>. Acesso em: 15 set. 2009. BOWEN, W.; BOK, D. O Curso do Rio. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2004. GOMES, J. B. B. Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade: o direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. Declaração e Programa de Ação da III Conferência contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas de Durban. 2009. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA Estatísticas do Século XX. Rio de Janeiro, 2003. LAPLANE, A. e PRIETO, R. “Inclusão, diversidade e igualdade na CONAE 2010: Perspectivas para o novo Plano Nacional de Educação” IN Educação e Sociedade. Campinas, Educação e Sociedade. N. 112, vol 31, 2010. MARTINS, R. B. Desigualdades Raciais e Ações Afirmativas no Brasil, Palestra apresentada em reunião do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo, 10 mar. 2004, arquivo em pdf. PETRUCCELLI, J. L. Mapa da cor no ensino superior brasileiro. Rio de Janeiro: Programa Políticas da Cor na Educação Brasileira/UERJ, 2004. PETRUCCELLI, J. L. Comunicação pessoal realizada em 2006 baseada em levantamento deste pesquisador do IBGE junto ao Censo Populacional do IBGE de 2000. ROMÃO, Jeruse (org.) História da Educação do Negro e outras histórias. Brasília: Ministério da Educação, 2005. TELLES, E. Racismo à brasileira: uma nova perspectiva sociológica. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003. TRAGTENBERG, M. H. R. et al. Como aumentar a proporção de estudantes negros na universidade? Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 36, n. 128, p.473-395, maio/ago 2006. UFSC – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – Resolução 08/CUN/2007, UNIFESP – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Ata de reunião do Conselho Universitário de 10 de março de 2004. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Análise do sistema de cotas para negros, 2004-2013. Decanato da Graduação: Brasília, 2013.

Durante muito tempo se atribuiu à escravidão as razões que explicam a existência do racismo e da marginalização sobre as populações negras no país. No entanto, tendo se passado quase 130 anos da publicação da Lei Áurea, a persistência das situações de flagrante desigualdade racial precisam ser entendidas no contexto contemporâneo. A Dra. Joana Célia dos Passos indica que este problema se agrava e se enrijece quando da formação do modelo educacional republicano:

O projeto de escola republicana não incorporou, pois, um projeto de emancipação da população negra, pelo contrário, continuou alimentando o racismo e produzindo a exclusão de crianças e jovens negros dos bancos escolares. As teorias racistas amplamente difundidas foram naturalizando as desigualdades raciais em novo ambiente político e jurídico. Consolidou-se uma forte política de branqueamento como projeto nacional de modo a conciliar a crença na superioridade branca com o progressivo desaparecimento do negro, cuja presença estava relacionada ao atraso. O modelo de desenvolvimento pretendido estava diretamente associado ao projeto de uma nação branca. As elites, ao interpretarem o Brasil, projetavam a necessidade da regeneração das populações brasileiras, tidas como “doentes, indolentes e improdutivas” (CARVALHO, 1989, p. 10) de onde extraíram o papel cívico de redenção nacional para a educação para torná-las “saudáveis, disciplinadas e produtivas”(IDEM).²

No sul do Brasil – e particularmente em Santa Catarina – a política de branqueamento foi levada à prática de forma mais intensa. A concepção predominante na virada do século XIX para o século XX, tanto por parte de políticos, como de médicos, jornalistas e intelectuais em geral, era de que só havia possibilidade de progresso econômico com a europeização da população.³ Importante desdobramento desta política se deu no estímulo à imigração europeia e o subsídio à colonização de territórios tidos como “inabitados”, tendo o Estado e várias Companhias de Colonização realizado, em grande escala, práticas de grilagem e expropriação de populações nacionais, negras, indígenas e caboclas.⁴

Ao analisar a situação recente das populações de origem africana nos níveis de escolarização da população catarinense, verificamos que o percentual dos que possuem o ensino médio concluído é de 16,8% entre os brancos e de 9,3% entre os negros. Entre os que possuem graduação completa são 6,2% entre os brancos e 1,9% entre os negros. Entre os que concluíram um curso de pós-graduação *strictu senso* (mestrado e\ou doutorado) são 0,35% entre os brancos e 0,09% entre os negros (dados de PETRUCCELLI, 2000). Apesar dos números serem baixos para as duas populações,

² Disponível em: http://www.alesc.sc.gov.br/escola_legislativo/downloads/87artigo_livro_eja.pdf

³ SCHWARTZ, Lilian Moritz. O espetáculo das raças. São Paulo: Cia das Letras. 1998.

⁴ VINHAS de QUEIROZ, Maurício. Messianismo e conflito social: a Guerra Sertaneja do Contestado (1912-1916). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1966.

podemos observar que quanto mais avança o grau de escolaridade, maior é a desigualdade e crescente é a marginalização da população negra. Mesmo na África do Sul, que viveu décadas de *apartheid*, não dispõe de números de tão gritante desigualdade. Estes estudos informam inclusive que a marginalização dos negros é maior e mais resistente entre a população de maior escolarização. O reduzidíssimo acesso à Universidade é uma questão chave no processo de reprodução desta desigualdade.

As ações afirmativas também tem o saudável objetivo de estimular a convivência das pessoas de diferentes meios sociais, grupos étnicos e culturais, o que implica num processo de aprendizado no convívio com a diferença, aspecto essencial para um processo de democratização da Universidade e da sociedade. As ações afirmativas também são importantes para os estudantes brancos e ricos, assim eles podem ter a experiência de conviver com colegas de diferentes origens e meios culturais.

O relatório– “Desigualdade racial no Brasil: Evolução das condições de vida na década de 90” – do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), citado por MACHADO (2004)⁵, apresenta de forma contundente os dados, produzidos por acadêmicos e pelo movimento negro, que comprovam a manutenção das desigualdades raciais ao longo dos anos pós-abolição. Este talvez tenha sido o documento mais citado para justificar a implantação de políticas públicas orientadas para a inclusão dos negros em várias Universidades, antes mesmo das Leis Federais. Os dados sobre as populações negras brasileiras teimam em demonstrar a manutenção das desigualdades estruturais entre brancos e negros. Logo, as desigualdades raciais seriam o resultado do acúmulo de desvantagens confirmadas nos indicadores de escolaridade, emprego, habitação e consumo de bens. Desta forma, houve um reconhecimento no campo da educação e em outros campos, da inoperância das políticas universalistas no que diz respeito à inclusão dos negros no ensino superior e nos demais níveis de ensino.

Enfrentar esta questão significa tomar medidas concretas para reverter uma tendência arraigada de marginalização, principalmente da população negra. Desta forma, é importante que, como já ocorria em processos seletivos anteriores, se definam vagas para estudantes negros (denominação que engloba pretos e pardos) para

⁵ MACHADO, E. A. Desigualdades “Raciais” e Ensino Superior: um estudo sobre a introdução das “leis de reserva de vagas para egressos das escolas públicas e cotas para negros, pardos e carentes” na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2000-2004). Rio de Janeiro: Tese (Doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2004.

candidatos com trajetórias escolares não limitadas à escola pública. Neste sentido, a Minuta de Resolução define, em seu Art. 9º 2 (duas) vagas por curso, como vagas suplementares. Trata-se de um meio para continuar oferecendo esta oportunidade de acesso que, na Resolução do vestibular dos anos passados, era contemplado pelos 10% do total de vagas para negros que, depois de serem preenchidas pelos candidatos negros provenientes da escola pública, as vagas restantes (em média 3% do total) eram preenchidas por candidatos negros de outros percursos escolares.

Portanto, a existência das 2 vagas suplementares previstas no Art. 9º é fundamental para que não se retroceda na ação afirmativa de corte étnico-racial, desvinculada da obrigatoriedade do vínculo com a escola pública (mas sem eliminar este percurso, já que a redação deixa claro que se tratam de candidatos negros “de qualquer percurso escolar”).

O uso de vagas suplementares dentro da política de ações afirmativas é um meio de ajuste, em “sintonia fina”, para que grupos sociais marginalizados com crescente participação no ensino superior consolidem esta situação, atendendo a comunidades e setores sociais expressivos. As vagas suplementares serão preenchidas via ENEM e, pelo fato de ser uma competição por fora das vagas tradicionalmente oferecidas, significam uma ampliação do ensino superior público.

As vagas suplementares não são planejadas apenas para os candidatos negros de outros percursos escolares. Outros lotes destas vagas também contemplam as demandas de comunidades camponesas tradicionais, como indígenas e quilombolas. Nestes casos, além de se reparar a marginalização destas comunidades, o acesso reforça os vínculos de pertencimento e viabiliza importantes repercussões espirituais e materiais nas comunidades envolvidas. Tal como tem sido praticado em editais próprios para os Cursos de Educação no Campo e Licenciatura Intercultural Indígena da Mata Atlântica Sul, experiências já exitosas da UFSC, as comunidades camponesas tradicionais não conseguem colocar representantes dentro da Universidade pelo vestibular geral, nem pela cota das escolas públicas. Óbvio que em todos os lotes indicados haverá disputa via ENEM, o que permitirá a UFSC selecionar os melhores alunos dentro de cada grupo social citado.

O art. 10º da Minuta da Resolução prevê 22 (vinte e duas) vagas suplementares para candidatos indígenas. O total de vagas oferecido poderá se distribuir entre os cursos demandados, no limite de 3 (três) vagas por curso. A existência deste lote suplementar, que era de 16 (dezesesseis) vagas até o último vestibular, é fundamental para

a abertura de oportunidades para comunidades que só agora conseguem se habilitar para a disputa de uma vaga universitária.

O Art.11 trata de implementação do acesso aos candidatos pertencentes a comunidades quilombolas. São previstas 9 (nove) vagas suplementares, no limite de 1 vaga por curso. As comunidades quilombolas brasileiras foram reconhecidas pelo Estado Brasileiro na publicação do Artigo 68, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição de 1988, que, ao garantir-lhes a posse de terra, evocou questões socioeconômicas, espaciais, jurídicas e culturais, trazendo a representatividade dos quilombos à sociedade. Com muita semelhança ao perfil social e cultural das comunidades indígenas, os quilombolas são identificados como tal pela Fundação Palmares, que reconhece as comunidades quilombolas e as organiza como Associações para lutar pela regularização da propriedade coletiva sobre as terras. Em Santa Catarina há 13 comunidades reconhecidas, até o momento. Em todo o Brasil há 237 comunidades quilombolas com terras demarcadas pelo INCRA, mas que possuem reconhecimento da Fundação Palmares são 2.197 comunidades. Pelo Cadastro Único da União (responsável pelos programas assistenciais, como o Bolsa-Família) os quilombolas somam 214 mil famílias e 1.170.000 indivíduos, sendo que 75% viviam – em 2013 – em condição de extrema pobreza.⁶ O isolamento geográfico e as difíceis condições de subsistência destas comunidades justificam plenamente uma ação afirmativa com este foco especial. Novamente serão selecionados pelo ENEM, sendo as vagas ocupadas preferencialmente por quilombolas catarinenses.

O aumento da escolarização do povo brasileiro, previsto no Plano Nacional de Educação – o PNE (Lei 13.005 de 2014) se dará, além do aumento médio geral da escolarização em todos os níveis, com o atendimento de demandas focadas nestes públicos específicos. A Meta 12 do PNE é bem clara a este respeito:

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. (...)

12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

⁶ <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2013/05/no-brasil-75-dos-quilombolas-vivem-na-extrema-pobreza>

Desta forma, a UFSC pode contribuir ativamente ao esforço nacional para se alcançar as metas do PNE (a serem atingidas até 2024) através da continuidade de sua política de ação afirmativa.

Além das vagas de acesso, a Minuta da Resolução de Ações Afirmativas prevê medidas de acompanhamento visando a permanência dos estudantes até a conclusão de seus cursos. São previstos apoio pedagógico, ações de acolhimento e de integração com os demais estudantes, apoio econômico nos casos de vulnerabilidade econômica com a ampliação dos programas já existentes e a criação de novos, além de políticas de reconhecimento e valorização de suas características socioculturais. A UFSC deverá criar um banco de dados atualizados para acompanhamento dos egressos. Será constituído um Comitê Institucional a ser normatizado pelo Conselho Universitário, para o acompanhamento e elaboração de políticas de aperfeiçoamento das ações afirmativas. Importantes medidas de divulgação destas ações afirmativas nas escolas e nas comunidades catarinenses em geral são previstas no Art. 7º.

O Voto

Tendo em vista o relatado, somos de parecer favorável à aprovação da Minuta de Resolução que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina para os processos seletivos de 2016 a 2022.

Florianópolis, 11 de junho de 2015.



Prof. Paulo Pinheiro Machado